



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE FORMA PARCELADA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no respectivo estudo técnico preliminar.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ **87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA**, estabelecida na RS 587, KM 01, nº 775, bairro Centro, no Município de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ nº **08.025.634/0001-00**, representado neste ato pelo Sr. **Sandro Marangon**, brasileiro, portador da C.I. 8070144277, expedida pela SSP/RS e CPF nº 971.***.***-72, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito/RS, aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 14/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA, DE FORMA PARCELADA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE OBRAS E URBANISMO E DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e no respectivo estudo técnico preliminar. Pregão Presencial nº. 14/2026, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CAMINHÃO TRAÇADO 8X4 COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 22M ³ , COM ANO IGUAL OU SUPERIOR 2018, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E PEDRA, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS DESPESAS COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE, PEÇAS E SERVIÇOS.	SCANIA/G 480	300	H	R\$ 383,25	R\$ 114.975,00
3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, DE NO MÍNIMO 7.500 KG, COM ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, ROMPEDOR COM PESO MÍNIMO	LIUGONG	200	H	R\$ 475,00	R\$ 95.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

	DE 570 KG COM PONTEIRO COM NO MÍNIMO 85MM DE DIÂMETRO, MÍNIMO 2.100 JOULES DE IMPACTO POR MINUTO, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE DESMONTE DE ROCHAS EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS					
4	CAMINHÃO TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M ³ , COM ANO IGUAL OU SUPERIOR 2011, PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE TERRA, CASCALHO E PEDRA, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE, PEÇAS E SERVIÇOS.	FORD/CARGO 3132	450	H	R\$ 205,82	R\$ 92.619,00
5	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, COM NO MÍNIMO 48.5HP DE POTÊNCIA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2021, 3 CILINDROS, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 21M ³ , COM CABINE FECHADA E COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 5.700KG, PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS EM CASCALHEIRAS, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE AÇUDES E BEBEDOURO PARA ANIMAIS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM OPERADOR DA MÁQUINA, ABASTECIMENTO, TRANSPORTE DA MÁQUINA, PEÇAS E SERVIÇOS.	HYUNDAI HX60S	400	H	R\$ 258,67	R\$ 103.468,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovado o preço vantajoso, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 14/2026, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência da ata de registro de preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS.

3.2. A prestação dos serviços será realizada exclusivamente mediante requisição formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço (OS), na qual constarão, no mínimo, o tipo de máquina, a quantidade estimada de horas, o local de execução e a descrição do serviço a ser realizado.

3.3. O prazo para início da execução dos serviços solicitados será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, salvo situações específicas devidamente justificadas.

3.4. Em casos de urgência ou emergência, devidamente caracterizados pela Administração, o prazo para início da execução poderá ser reduzido, mediante comum acordo entre as partes, devendo a condição constar formalmente nos autos do processo ou no instrumento contratual.

3.5. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para fins de verificação da conformidade quanto às especificações técnicas, às horas efetivamente trabalhadas e à qualidade dos serviços prestados.

3.6. Após a conferência das medições, validação das horas executadas e constatação do atendimento integral às condições contratuais, será emitido o recebimento definitivo, que autorizará o respectivo pagamento.

3.7. Constatada qualquer não conformidade, tais como execução em desacordo com o solicitado, falhas operacionais ou divergência na medição das horas, a contratada será notificada para correção imediata, sem ônus adicional à Administração.

3.8. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável pela verificação da execução dos serviços, controle das horas máquinas, conferência da documentação fiscal e atesto das medições.

3.9. Quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente, para adoção das providências administrativas cabíveis e, se for o caso, aplicação das sanções previstas no edital e na ata de registro de preços.

3.10. O Município se reserva o direito de solicitar somente parte do objeto licitado

3.11. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

3.15. Todos custos diretos e indiretos, fixos ou variáveis, inerentes a execução dos serviços deverão estar inclusos nos custos da contratação, como combustível, óleos lubrificantes, troca de pneus, manutenções corretivas e preventivas, depreciação do veículo, encargos e vencimentos dos motoristas, custos administrativos, seguros e impostos.

3.16. Os veículos/máquinas deverão ser mantidos durante toda a execução do objeto nas condições estabelecidas nos instrumentos de contratação, devendo, quando em condições contrárias, serem adequados em prazo a ser estabelecidos pelo Município, conforme dimensão da situação identificada.

3.17. A subcontratação dos serviços é vedada, exceto em caso eventual, gerado por fato inesperado e imprevisível, e por prazo breve a ser definido pelo Município, de o veículo não oferecer condições de tráfego, segurança ou problemas mecânicos que impossibilitem sua utilização, restando demonstrado a inviabilidade de substituição deste.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

3.18. Nas hipóteses de substituição da máquina ou subcontratação dos serviços, deverão ser mantidas todas as condições e padrões estabelecidos nos instrumentos de contratação, de segurança, de funcionamento e de conservação.

3.19. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata do Registro de Preço.

3.20. A execução e conferência dos serviços será efetuado pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos ocorrerão apenas quando da contratação decorrente desta Ata, mediante emissão de instrumento contratual ou nota de empenho.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de planilha conforme consta no **Anexo V**, vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

4.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.

4.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.

4.7. Apresentação de registros, contendo:

a) Ordem de serviço com número, data, secretaria, local exato do serviço, equipamento, operador e descrição da atividade;

b) Boletim diário de medição com hora inicial e final, horímetro inicial e final, local da execução, assinatura do operador, assinatura do fiscal e assinatura da contratada;

c) Registro por GPS, com possibilidade de extração de relatório diário básico de localização e permanência do equipamento ou veículo no local de trabalho;

d) Fotografia georreferenciada no início e no término de cada turno de trabalho, com data, hora e coordenadas, vinculada à ordem de serviço;

e) Controle por horímetro, quando existente no equipamento, devendo constar expressamente a leitura inicial e final do turno;

f) Previsão expressa de que não serão remuneradas horas de deslocamento entre a garagem, sede da contratada ou ponto de origem e o sítio efetivo de trabalho, salvo se houver previsão específica, justificada e destacada no instrumento convocatório;

g) Exigência de crono tacógrafo aferido, quando aplicável ao veículo utilizado, com possibilidade de conferência diária pelo fiscal ou servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

PA: 2058 – 3390.39.21.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias / FRSV: 1500.0001

PA: 2171 – 3390.39.97.00.00 – Serviço de Apoio a Produção Agropecuária / FRSV: 1500.0001

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Do Reajuste:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

6.1.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedada a aplicação retroativa.

6.1.2 O reajuste observará a periodicidade anual e incidirá sobre os valores vigentes à época de sua aplicação.

6.2. Do Reequilíbrio econômico-financeiro

6.2.1. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em serviços de horas-máquina, deverão ser considerados, dentre outros, os seguintes componentes de custo:

- a) combustível (especialmente óleo diesel);
- b) lubrificantes;
- c) manutenção preventiva e corretiva;
- d) peças e insumos;
- e) mão de obra (operador);
- f) encargos sociais e trabalhistas

6.2.2. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentação comprobatória da variação dos custos, tais como:

- a) notas fiscais de aquisição de insumos;
- b) planilhas de composição de custos atualizadas;
- c) índices oficiais ou publicações especializadas;
- d) outros documentos idôneos que evidenciem o desequilíbrio.

6.3. A Administração poderá realizar diligências, auditorias e pesquisas de mercado para verificação das informações apresentadas, inclusive junto a outros fornecedores ou órgãos públicos.

6.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido na exata medida da comprovação do desequilíbrio, visando restabelecer a equação econômico-financeira inicial, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade para a Administração.

6.5. Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio da Ata de Registro de Preços;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Gilmar José Enderli**, Secretário da Agricultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.5. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.
- m) **Apresentar o documento da Máquina/Equipamento/Veículo e ficha Técnica marca/modelo, que irá executar o serviço, antes da assinatura da ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.2. A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

10.3. A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 18 de maio de 2026.

MARANGON TERRAPLENAGENS LTDA
CNPJ: 08.025.634/0001-00
PROMITENTE FORNECEDORA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria jurídica.

Gilmar José Enderli
FISCAL DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS